



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
**ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 13 DE ABRIL DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

PRESIDENTE - Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS- Rafael Antonio Baldo

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Luís Cláudio Mânfió

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 10ª Sessão Ordinária, realizada em 6 de abril de 2021.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Senhores Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado e Senhor Secretário-Diretor Geral. A palavra é livre aos Senhores Conselheiros. Conselheira Silvia Monteiro.

AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO - Bom dia, Senhor Presidente, Senhor Conselheiro, eminentes Procuradores, Senhor Secretário-Diretor Geral, quero aqui agradecer porque hoje é minha última participação desse período de substituição no Gabinete do Doutor Robson.

Gostaria de agradecer a acolhida, os trabalhos, que foram perfeitos, e também agradecer todo o empenho do Gabinete do Doutor Robson, que foi o nosso conforto, e o êxito do trabalho que traz aqui nas sessões.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Era o que queria deixar registrado, Senhor Presidente, Senhor Conselheiro.

PRESIDENTE – Cumprimento a Conselheira Substituta Silvia Monteiro por sua participação nesta Câmara, sempre foi uma honra, sempre muito bom tê-la conosco e com certeza voltará outras vezes.

Com a palavra o Conselheiro Renato Martins Costa.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Cumprimento o senhor Presidente, o Procurador do Ministério Público de Contas, o Procurador da Fazenda, o Secretário-Diretor Geral e todos aqueles que nos acompanham. Permitam-me um cumprimento especial à Conselheira Silvia Monteiro, que hoje se despede provisoriamente desta Segunda Câmara.

Faço essa saudação com reconhecimento ao trabalho de Vossa Excelência e à contribuição que Vossa Excelência sempre dá aos nossos julgamentos e à fixação da jurisprudência desta Corte.

É sempre uma alegria, Silvia, e com muito carinho faço essa saudação e esse registro.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há sustentação oral no item 76, TC-001396.989.20-4, sob minha relatoria. Passemos, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

01 TC-002503.989.19-6

Secretaria: Turismo.

Exercício: 2019.

Secretários: Vinicius Renê Lummertz Silva e Marcelo Lima Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Turismo.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

PROCESSOS

TC-003884.989.19-5

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Katheleen Regina da Silva Dardis de Camargo e Guilherme de Miranda Clementino.

TC-003885.989.19-4

Unidade Gestora Executora: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – Dade.

Ordenadores da Despesa: Felipe Mantovani, Marcelo Lima Costa e Guilherme de Miranda Clementino.

TC-003886.989.19-3

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Turismo.

Ordenadores da Despesa: Vanilson Fickert Graciose e Rodrigo Ramos dos Santos.

TC-003887.989.19-2

Unidade Gestora Executora: Divisão de Pesquisa e Planejamento.

Ordenadores da Despesa: Vanilson Fickert Graciose e Rodrigo Ramos dos Santos.

TC-003888.989.19-1

Unidade Gestora Executora: Divisão de Operações e Atividades.

Ordenadores da Despesa: Vanilson Fickert Graciose e Rodrigo Ramos dos Santos.

TC-003889.989.19-0

Unidade Gestora Executora: Serviço de Informações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Vanilson Fickert Gracioso e Rodrigo Ramos dos Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Secretaria de Turismo e de suas Unidades Gestoras Executoras, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se os ordenadores de despesa e liberando-se os responsáveis.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia da decisão ao Relator das Contas do Governador do exercício de 2021, para adoção das providências que entender necessárias quanto às críticas mencionadas no corpo do aludido voto, quanto ao contingenciamento e planejamento orçamentário e ao quadro de pessoal, que revelou déficit de servidores e elevado percentual de ocupantes de cargo em comissão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

02 TC-014048.989.20-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Objeto: Execução de serviços preliminares para a obtenção de Autos de Verificação de Segurança (AVS) e Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), com o fim de regularizar prédios de unidades escolares estaduais localizadas no Município de São Paulo.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Leandro José Franco Damy (Presidente da FDE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-11-19.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o Primeiro Termo Aditivo, de 01/11/2019, referente ao Convênio nº 2776/0000/2016, firmado entre a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise – da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

03 TC-018737.989.17-8

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Responsáveis: David Everson Uip, José Henrique Germann Ferreira, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antônio Rugolo Júnior, Wilson Modesto Pollara, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estaduais Adjuntos), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Jaime Monsalvarga, Carlos Joaquim Rodrigues e Claudionor Aguiar Teixeira (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$8.027.320,58.

Advogados: Mauro Inácio da Silva (OAB/SP nº 68.649) e Elvis Nei Vicentin (OAB/SP nº 262.366).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

04 TC-008764.989.20-8 (ref. TC-008065.989.17-0)

Embargante: MAC – Indústria, Comércio, Projetos e Construção Ltda.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e MAC – Indústria, Comércio, Projetos e Construção Ltda., objetivando a instalação de sistema de vídeo wall e de novas câmeras de monitoração na sede do Departamento e nas estradas localizadas no Estado de São Paulo, no valor de R\$2.293.200,00.

Responsável: Armando Costa Ferreira (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-04-20, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Thais Jurema Silva (OAB/SP nº 170.220).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração, considerando prejudicado o pedido alternativo de análise como Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-010243.989.18-3

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação (atual Secretaria de Estado de Governo – Unidade de Comunicação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Máquina da Notícia Comunicação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Carlos Alfredo Lopes Graieb (Subsecretário Estadual).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Paulo André Aguado (Subsecretário Estadual).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 01-02-18. Valor – R\$18.358.400,65.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

06 TC-010407.989.18-5

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação (atual Secretaria de Estado de Governo – Unidade de Comunicação).

Contratada: Máquina da Notícia Comunicação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital.

Responsáveis: Paulo André Aguado, Clóvis Rodolpho Carvalho de Vasconcellos, Felipe Pinheiro (Subsecretários Estaduais), Eduardo Pugnali Marcos (Responsável pela Unidade) e Marco Antônio Alves (Diretor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

07 TC-017485.989.18-0

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação (atual Secretaria de Estado de Governo – Unidade de Comunicação).

Contratada: Máquina da Notícia Comunicação Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital.

Responsável: Clóvis Rodolpho Carvalho de Vasconcellos (Subsecretário Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-07-18.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

08 TC-019325.989.18-4

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação (atual Secretaria de Estado de Governo – Unidade de Comunicação).

Contratada: Máquina da Notícia Comunicação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital.

Responsável: Felipe Pinheiro (Subsecretário Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-08-18.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

09 TC-011915.989.19-8

Contratante: Secretaria de Estado de Governo – Unidade de Comunicação.

Contratada: Máquina da Notícia Comunicação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital.

Responsáveis: Eduardo Pugnali Marcos (Responsável pela Unidade) e Marco Antônio Alves (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-04-19. Termo de Apostilamento de 28-01-19.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

10 TC-022692.989.19-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Secretaria de Estado de Governo – Unidade de Comunicação.

Contratada: Máquina da Notícia Comunicação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital.

Responsáveis: Eduardo Pugnali Marcos (Responsável pela Unidade) e Marco Antônio Alves (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-10-19. Termo de Apostilamento de 20-08-19.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

11 TC-023644.989.19-6

Contratante: Secretaria de Estado de Governo – Unidade de Comunicação.

Contratada: Máquina da Notícia Comunicação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital.

Responsável: Eduardo Pugnali Marcos (Responsável pela Unidade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-10-19.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

12 TC-014058.989.20-3

Contratante: Secretaria de Estado de Governo – Unidade de Comunicação.

Contratada: Máquina da Notícia Comunicação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital.

Responsável: Eduardo Pugnali Marcos (Responsável pela Unidade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-04-20.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

13 TC-000971.989.21-5

Contratante: Secretaria de Estado de Governo – Unidade de Comunicação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Máquina da Notícia Comunicação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital.

Responsável: Eduardo Pugnali Marcos (Responsável pela Unidade).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 21-01-21.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 1/17, o Contrato nº 1/18, de 1º/02/2018, e os Aditamentos celebrados em 02/07/2018, 30/08/2018, 29/04/2019, 07/10/2019, 29/10/2019 e 30/04/2020, todos relativos à avença havida entre a Subsecretaria de Comunicação, unidade vinculada à Secretaria da Casa Civil e que posteriormente passou a ser denominada de Administração da Unidade de Comunicação, subordinando-se então à Secretaria de Governo, e Máquina da Notícia Comunicação Ltda.

Por fim, consignando que nada foi registrado no Acompanhamento da Execução Contratual levada a efeito no TC-010407.989.18-5 e no exame do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, de 21/01/2021, tratado no TC-000971.989.21-5, que pudesse comprometê-los, deles tomou conhecimento.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-011187.989.18-1

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Ingram Micro Tecnologia e Informática Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Fornecimento, manutenção, atualização e suporte de licenças de uso de produtos Microsoft.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Elisabete França (Diretora).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Nédio Henrique Rosseli Filho (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nédio Henrique Rosseli Filho (Diretor-Presidente) e Elisabete França (Diretora).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 02-03-18. Valor – R\$1.900.000,00.

Advogados: Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-5.

15 TC-011462.989.18-7

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Ingram Micro Tecnologia e Informática Ltda.

Objeto: Fornecimento, manutenção, atualização e suporte de licenças de uso de produtos Microsoft.

Responsáveis: Nédio Henrique Rosseli Filho (Diretor-Presidente) e Elisabete França (Diretora).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento.

Advogados: Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 14/2017 e o Contrato nº 9.01.03.03/3.00.00.00/0021/18, celebrado em 02/03/2018 entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a empresa Ingram Micro Tecnologia e Informática Ltda.

Por fim, não vislumbradas falhas ao longo do Acompanhamento da Execução do ajuste, bem como em relação ao Termo de Encerramento firmado em 20/08/2020, deles tomou conhecimento.

16 TC-012147.989.17-2

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Objeto: Execução de reformas, reparos e manutenções nas unidades escolares.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Renato Nalini (Secretário Estadual) e João Cury Neto (Presidente da FDE).

Em Julgamento: Convênio de 20-07-17. Valor – R\$40.000.000,00.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio celebrado entre a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

17 TC-004689.989.15-0

Interessado: Faculdade de Medicina de Marília – Famema.

Exercício: 2015.

Dirigentes: Paulo Roberto Teixeira Michelone e Ivan de Melo Araújo (Diretores).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Faculdade de Medicina de Marília – Famema, relativas ao exercício de 2015, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, quitando-se os Responsáveis, Senhores Paulo Roberto Teixeira Michelone e Ivan de Melo Araújo, consoante previsto no artigo 35 da mencionada Lei.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

18 TC-004717.989.15-6

Interessado: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – Ipem/SP.

Exercício: 2015.

Dirigente: Orlando Gerola Júnior e Clóvis Volpi (Superintendentes).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – Ipem, relativas ao exercício de 2015, quitando-se os responsáveis, Senhores Orlando Gerola Júnior e Clóvis Volpi, consoante previsto no artigo 35 da mencionada Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

19 TC-004734.989.15-5

Interessado: Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas – FIPT.

Exercício: 2015.

Dirigentes: Márcio Augusto Rabelo Nahuz e Mário Boccalini Júnior (Diretores-Presidentes).

Advogada: Aline Filgueira de Sousa Rizzo (OAB/SP nº 212.480).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas – FIPT, relativas ao exercício de 2015, quitando-se os Responsáveis, Senhores Márcio Augusto Rabelo Nahuz e Mário Boccalini Júnior, consoante previsto no artigo 35 da mencionada Lei.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

20 TC-005312.989.15-5

Interessado: Companhia Paulista de Securitização – CPSEC.

Exercício: 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Dirigentes: Jorge Luiz Ávila da Silva (Diretor-Presidente) e Max Freddy Frauendorf (Diretor).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, relativas ao exercício de 2015, quitando-se os Responsáveis, Senhores Jorge Luiz Ávila da Silva e Max Freddy Frauendorf, consoante previsto no artigo 35 da mencionada Lei.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-012254.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Contratada: Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.

Objeto: Execução de serviços de limpeza pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 08-01-18. Valor – R\$2.020.953,60.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ana Claudia Santos Gaba (OAB/SP nº 327.219), Cristiano Augusto Gava (OAB/SP nº 356.647), Vanderlei Ruiz (OAB/SP nº 126.610), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

22 TC-024115.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Contratada: Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.

Objeto: Execução de serviços de limpeza pública.

Responsável: Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-01-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ana Claudia Santos Gaba (OAB/SP nº 327.219), Cristiano Augusto Gava (OAB/SP nº 356.647), Vanderlei Ruiz (OAB/SP nº 126.610), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e o Termo Aditivo analisados, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei, aplicar ao Responsável, Sr. Alcides de Moura Campos Junior, multa fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesp, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do aludido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-000666.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Caconde.

Contratada: Pavidez Engenharia Ltda.

Objeto: Realização de obras para revitalização da entrada da cidade – Km 01 da Rodovia SP-253 até o Portal Turístico, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: José Bento Felizardo Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Allison Rodrigo Batista dos Santos Mori (OAB/SP nº 338.528), Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

24 TC-019950.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Caconde.

Contratada: Pavidez Engenharia Ltda.

Objeto: Realização de obras para revitalização da entrada da cidade – Km 01 da Rodovia SP-253 até o Portal Turístico, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: José Bento Felizardo Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-05-19.

Advogados: Allison Rodrigo Batista dos Santos Mori (OAB/SP nº 338.528), Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

25 TC-019952.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Caconde.

Contratada: Pavidez Engenharia Ltda.

Objeto: Realização de obras para revitalização da entrada da cidade – Km 01 da Rodovia SP-253 até o Portal Turístico, com fornecimento de material e mão de obra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: José Bento Felizardo Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-06-20.

Advogados: Allison Rodrigo Batista dos Santos Mori (OAB/SP nº 338.528), Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 1º e 2º Termos Aditivos e a Execução Contratual em exame, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei, aplicar ao então Responsável, Senhor José Bento Felizardo Filho, multa fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesps, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, fixando-se ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

26 TC-008516.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital de Taubaté/UPA Infantil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (Prefeito) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Chamamento Público – Dispensa (artigo 5º do Decreto Municipal nº 13.064/13, artigo 7º da Lei Municipal nº 4.752/13 e artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 08-03-19. Valor – R\$156.947.200,00.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Paulo Sérgio Araújo Tavares (OAB/SP nº 275.215), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato de Gestão em exame, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-002679.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Tower Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Construção do terminal rodoviário oeste no Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito), Eduardo Padilha do Prado Bueno, Renelis Aparecido Pedroso e Eduardo de Souza Martins (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 06-07-18. Valor – R\$5.707.250,70.

Advogados: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Edison Pavão Júnior (OAB/SP nº 242.307), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

28 TC-008262.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Tower Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Construção do terminal rodoviário oeste no Município.

Responsáveis: Francisco Daniel Celeguim de Moraes, Nivaldo da Silva Santos (Prefeitos), Eduardo Padilha do Prado Bueno, Renelis Aparecido Pedroso e Eduardo de Souza Martins (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Edison Pavão Júnior (OAB/SP nº 242.307), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

29 TC-008794.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Tower Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Construção do terminal rodoviário oeste no Município.

Responsáveis: Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito), Renelis Aparecido Pedroso e Eduardo de Souza Martins (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-01-19.

Advogados: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Edison Pavão Júnior (OAB/SP nº 242.307), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

30 TC-008796.989.20-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Tower Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Construção do terminal rodoviário oeste no Município.

Responsáveis: Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito), Renelis Aparecido Pedroso e Eduardo de Souza Martins (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-02-19.

Advogados: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Edison Pavão Júnior (OAB/SP nº 242.307), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

31 TC-008797.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Tower Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Construção do terminal rodoviário oeste no Município.

Responsáveis: Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito), Renelis Aparecido Pedroso e Eduardo de Souza Martins (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-05-19.

Advogados: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Edison Pavão Júnior (OAB/SP nº 242.307), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

32 TC-008798.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Tower Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Construção do terminal rodoviário oeste no Município.

Responsáveis: Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito), Renelis Aparecido Pedroso e Eduardo de Souza Martins (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-07-19.

Advogados: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Edison Pavão Júnior (OAB/SP nº 242.307), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

33 TC-008800.989.20-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Tower Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Construção do terminal rodoviário oeste no Município.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito), Renelis Aparecido Pedroso e Eduardo de Souza Martins (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-08-19.

Advogados: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Edison Pavão Júnior (OAB/SP nº 242.307), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

34 TC-008803.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Tower Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Construção do terminal rodoviário oeste no Município.

Responsáveis: Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito), Renelis Aparecido Pedroso e Eduardo de Souza Martins (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-10-19.

Advogados: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Edison Pavão Júnior (OAB/SP nº 242.307), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

35 TC-008804.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Tower Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Construção do terminal rodoviário oeste no Município.

Responsáveis: Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito), Renelis Aparecido Pedroso e Eduardo de Souza Martins (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-19.

Advogados: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Edison Pavão Júnior (OAB/SP nº 242.307), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

36 TC-008806.989.20-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Tower Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Construção do terminal rodoviário oeste no Município.

Responsáveis: Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito), Renelis Aparecido Pedroso e Eduardo de Souza Martins (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-01-20.

Advogados: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Edison Pavão Júnior (OAB/SP nº 242.307), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

37 TC-008807.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Tower Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Construção do terminal rodoviário oeste no Município.

Responsáveis: Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito), Renelis Aparecido Pedroso e Eduardo de Souza Martins (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-02-20.

Advogados: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Edison Pavão Júnior (OAB/SP nº 242.307), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

38 TC-012729.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Tower Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Construção do terminal rodoviário oeste no Município.

Responsáveis: Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito), Renelis Aparecido Pedroso e Eduardo de Souza Martins (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-04-20.

Advogados: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Edison Pavão Júnior (OAB/SP nº 242.307), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato, os Termos Aditivos ajustados entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e a empresa Tower Engenharia e Construção Ltda., bem como o Acompanhamento da Execução do Contrato, com a recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-008687.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Construtora Terruel Ltda.

Objeto: Execução das obras de construção de Unidade de Educação Infantil – EMEI do Bairro Quinhões da Boa Esperança.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 30-07-13. Valor – R\$2.255.049,50.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

40 TC-009789.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Construtora Terruel Ltda.

Objeto: Execução das obras de construção de Unidade de Educação Infantil – EMEI do Bairro Quinhões da Boa Esperança.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-04-14.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

41 TC-009791.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Construtora Terruel Ltda.

Objeto: Execução das obras de construção de Unidade de Educação Infantil – EMEI do Bairro Quinhões da Boa Esperança.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-10-14.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

42 TC-009796.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Construtora Terruel Ltda.

Objeto: Execução das obras de construção de Unidade de Educação Infantil – EMEI do Bairro Quinhões da Boa Esperança.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-04-15.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

43 TC-009799.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Construtora Terruel Ltda.

Objeto: Execução das obras de construção de Unidade de Educação Infantil – EMEI do Bairro Quinhões da Boa Esperança.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-08-15.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

44 TC-009803.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Construtora Terruel Ltda.

Objeto: Execução das obras de construção de Unidade de Educação Infantil – EMEI do Bairro Quinhões da Boa Esperança.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-10-15.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

45 TC-009806.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Construtora Terruel Ltda.

Objeto: Execução das obras de construção de Unidade de Educação Infantil – EMEI do Bairro Quinhões da Boa Esperança.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-01-16.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

46 TC-009810.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Construtora Terruel Ltda.

Objeto: Execução das obras de construção de Unidade de Educação Infantil – EMEI do Bairro Quinhões da Boa Esperança.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-06-16.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

47 TC-013015.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Construtora Terruel Ltda.

Objeto: Execução das obras de construção de Unidade de Educação Infantil – EMEI do Bairro Quinhões da Boa Esperança.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-12-16.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

48 TC-013016.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Construtora Terruel Ltda.

Objeto: Execução das obras de construção de Unidade de Educação Infantil – EMEI do Bairro Quinhões da Boa Esperança.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-06-17.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

49 TC-013017.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Construtora Terruel Ltda.

Objeto: Execução das obras de construção de Unidade de Educação Infantil – EMEI do Bairro Quinhões da Boa Esperança.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-12-17.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

50 TC-013018.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Construtora Terruel Ltda.

Objeto: Execução das obras de construção de Unidade de Educação Infantil – EMEI do Bairro Quinhões da Boa Esperança.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 42/18 de 30-08-18.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

51 TC-013024.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Construtora Terruel Ltda.

Objeto: Execução das obras de construção de Unidade de Educação Infantil – EMEI do Bairro Quinhões da Boa Esperança.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 51/18 de 30-08-18.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

52 TC-013027.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Construtora Terruel Ltda.

Objeto: Execução das obras de construção de Unidade de Educação Infantil – EMEI do Bairro Quinhões da Boa Esperança.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-12-18.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

53 TC-013030.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Construtora Terruel Ltda.

Objeto: Execução das obras de construção de Unidade de Educação Infantil – EMEI do Bairro Quinhões da Boa Esperança.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-07-19.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

54 TC-013032.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Construtora Terruel Ltda.

Objeto: Execução das obras de construção de Unidade de Educação Infantil – EMEI do Bairro Quinhões da Boa Esperança.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-10-19.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

55 TC-017134.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Construtora Terruel Ltda.

Objeto: Execução das obras de construção de Unidade de Educação Infantil – EMEI do Bairro Quinhões da Boa Esperança.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.



Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, os Termos Aditivos e a Execução Contratual em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos dos incisos II e III, § 1º, do artigo 104 da referida Lei, aplicar ao responsável, Senhor Thiago Giatti Assis, multa fixada em 300 (trezentas) Ufesps, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Determinou, ainda, o envio de cópias ao Ministério Público Estadual.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, fixando-se ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-015267.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada(s): Biomega Medicina Diagnóstica Ltda.

Objeto: Aquisição de testes rápidos e testes moleculares (RT-PCR) para detecção do coronavírus (Covid-19), em caráter emergencial.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Vitor Sérgio Couto dos Santos (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Mário Celso Botion (Prefeito) e Vitor Sérgio Couto dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Pedido de Compra de 24-04-20. Valor – R\$996.000,00.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

57 TC-015512.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Biomega Medicina Diagnóstica Ltda.

Objeto: Aquisição de testes rápidos e testes moleculares (RT-PCR) para detecção do coronavírus (Covid-19), em caráter emergencial.

Responsáveis: Mário Celso Botion (Prefeito) e Vitor Sérgio Couto dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Havendo o Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, votado pela irregularidade da Dispensa de Licitação, do Pedido de Compra de 24/04/2020 e da Execução Contratual, com aplicação de multa de 160 (cento e sessenta) Ufesps, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

58 TC-016486.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda. – GIESPP.

Objeto: Prestação de serviços estratégicos na área da saúde – solução sistêmica para atendimento e triagem baseada na plataforma tecnológica mobile de auto avaliação do estado de saúde da população, específica ao combate da pandemia da Covid-19.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei nº 13.979/20). Contrato de 31-03-20. Valor – R\$467.829,20.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

59 TC-017589.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda. – GIESPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços estratégicos na área da saúde – solução sistêmica para atendimento e triagem baseada na plataforma tecnológica mobile de auto avaliação do estado de saúde da população, específica ao combate da pandemia da Covid-19.

Responsável: Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-017355.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: CAP Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte e remoção terrestres de pacientes adultos, pediátricos, lactentes e neonatais, durante o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Israel Domingues (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Valéria dos Santos (Secretária Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 22-04-20. Valor – R\$297.000,00.

Advogados: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

61 TC-017364.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: CAP Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte e remoção terrestres de pacientes adultos, pediátricos, lactentes e neonatais, durante o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito) e Valéria dos Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e a Execução Contratual em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, fixou ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

62 TC-017675.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertoga.

Contratada: Portela Mercantil e Prestação de Serviços Eireli – ME.

Objeto: Locação de equipamentos médico-hospitalares para implantação de 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva UTI Adulto.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Simone Araújo de Oliveira Papaiz (Secretária Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Caio Arias Matheus (Prefeito) e Simone Araújo de Oliveira Papaiz (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 24-03-20. Valor – R\$483.300,00.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061) e Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

63 TC-018530.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertoga.

Contratada: Portela Mercantil e Prestação de Serviços Eireli – ME.

Objeto: Locação de equipamentos médico-hospitalares para implantação de 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva UTI Adulto.

Responsáveis: Caio Arias Matheus (Prefeito) e Simone Araújo de Oliveira Papaiz (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061) e Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

64 TC-000466.989.16-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

Entidade Beneficiária: Associação Beneficente São José e Santa Casa de Misericórdia São José.

Responsáveis: João Luiz do Nascimento Ramos (Prefeito), Marco Antônio Marucco Pinto, Nicholas Coppio Correa Marucco e Magna Aparecida Espindola Farabel (Interventores das Beneficiárias).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$4.654.508,45.

Advogados: Clarimar Santos Motta Júnior (OAB/SP nº 235.300), Marco Aurélio Rebello Ortiz (OAB/SP nº 128.811), Felipe Augusto Ortiz Pirtouscheg (OAB/SP nº 165.305) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame.

Consignou, outrossim, que deixou de determinar à Associação Beneficente São José e Santa Casa de Misericórdia São José que promova a restituição do valor repassado, em razão de não haver, nos autos, evidências de que os serviços não foram prestados à população, malgrado as diversas impropriedades discutidas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, ainda, com base no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao responsável pelo órgão público, Sr. João Luiz do Nascimento Ramos, Prefeito Municipal à época, multa correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, por ofensa às Instruções desta Corte de Contas e a toda legislação de regência constante do corpo do aludido voto.

Determinou, também, transitado em julgado, ao Cartório que promova a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive, ao Ministério Público Estadual, e, na falta de recolhimento da multa, adote as providências necessárias para a inscrição de seu montante em dívida ativa.

Por fim, fixou ao atual Prefeito de Cachoeira Paulista, o prazo de 30 (trinta) dias para que a Municipalidade informe as providências tomadas em relação ao decidido.

65 TC-023432.989.19-2 (ref. TC-021579.989.18-7 e TC-020970.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e a Associação Desportiva Cultural Abzalão, objetivando o desenvolvimento das modalidades esportivas de dama e xadrez, no valor de R\$106.000,00.

Responsável: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, mantida em sede de Embargos de Declaração e publicada no D.O.E. de 24-10-19, que julgou irregular o convênio, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, impedindo a beneficiária do recebimento de novos repasses e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

66 TC-023434.989.19-0 (ref. TC-021851.989.18-6 e TC-020967.989.19-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e a Associação Desportiva Cultural Abzalão, objetivando o desenvolvimento das modalidades esportivas de dama e xadrez.

Responsável: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, mantida em sede de Embargos de Declaração e publicada no D.O.E. de 21-09-19, que julgou irregular o termo aditivo de 31-10-14, com fundamento no artigo 33, inciso II, "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara, afastando a arguição de nulidade da decisão originária, conheceu do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos, afastando-se, porém, das razões de decidir, a aplicação do artigo 33 da Lei Complementar estadual nº 709/93.

67 TC-023436.989.19-8 (ref. TC-020265.989.18-6 e TC-020674.989.19-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e a Associação Desportiva Cultural Abzalão, objetivando o desenvolvimento de modalidade esportiva de voleibol indoor e voleibol de praia, no valor de R\$71.578,00.

Responsável: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, mantida em sede de Embargos de Declaração e publicada no D.O.E. de 23-10-19, que julgou irregular o convênio, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, impedindo a beneficiária do recebimento de novos repasses e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

68 TC-014799.989.20-7 (ref. TC-011226.989.18-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Limeira.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Limeira no exercício de 2017.

Responsável: Mário Celso Botion (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-05-20, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela declaração de insubsistência da Sentença recorrida, com o cancelamento da negativa de registro.

69 TC-015874.989.18-9 (ref. TC-008104.989.16-5)

Recorrente: Jorge José da Costa – Ex-Prefeito do Município de Itapeçerica da Serra.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, para análise de despesas realizadas por compra direta.

Responsável: Jorge José da Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-06-18, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, em preliminar, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença recorrida, tornando-a insubsistente.

Determinou, por fim, o encaminhamento do conteúdo processual ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para tomada de eventuais providências de seu alcance.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

70 TC-019381.989.20-1 (ref. TC-009543.989.18-0, TC-011396.989.18-8, TC-011507.989.18-4 e TC-012635.989.18-9)

Recorrente: Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Assunto: Contrato entre a Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS e Drywork Comércio e Construção Ltda. EPP, objetivando a prestação de serviços de adequação, pintura, instalação de aparelhos de ar condicionado, adequação de iluminação e rede elétrica nas salas de aula e adequação de lixeiras, no valor de R\$456.723,17.

Responsável: Marcos Sidnei Bassi (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-07-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos de 27-04-18 e 17-05-18, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Orlando Antonio Bonfatti (OAB/SP nº 78.480) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a irregularidade do Pregão Presencial, do decorrente Contrato, dos dois Termos Aditivos e da Execução do Ajuste firmado entre a Universidade Municipal de São Caetano do Sul e a empresa Drywork Comércio e Construção Ltda., apenas afastando das razões de decidir o ponto relativo ao BDI.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-020367.989.20-9 (ref. TC-001758.989.16-4)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Balanço Geral da Fundação do ABC – FUABC, relativo ao exercício de 2016.

Responsáveis: Marco Antonio Santos Silva, Maria Aparecida Batistel Damaia e Mauricio Marcos Mindrisz (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, e aplicando multa no valor de 300 Ufesps à responsável Maria Aparecida Batistel Damaia, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Antonio Oliveira Junior (OAB/SP nº 34.613), Roberto Luiz Bevenuto (OAB/SP nº 194.269), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Maria Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Adriana Maria de Araujo Dalmazo (OAB/SP nº 262.909), Aline Larroza Nery (OAB/SP nº 269.593), Dagoberto Gomes de Moura (OAB/SP nº 364.450) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

72 TC-020368.989.20-8 (ref. TC-001758.989.16-4)

Recorrente: Maria Aparecida Batistel Damaia – Ex-Presidente da Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Balanço Geral da Fundação do ABC – FUABC, relativo ao exercício de 2016.

Responsáveis: Marco Antonio Santos Silva, Maria Aparecida Batistel Damaia e Mauricio Marcos Mindrisz (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, e aplicando multa no valor de 300 Ufesps à responsável Maria Aparecida Batistel Damaia, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Antonio Oliveira Junior (OAB/SP nº 34.613), Roberto Luiz Bevenuto (OAB/SP nº 194.269), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Maria Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Adriana Maria de Araujo Dalmazo (OAB/SP nº 262.909), Aline Larroza Nery (OAB/SP nº 269.593), Dagoberto Gomes de Moura (OAB/SP nº 364.450) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando-se a Sentença combatida, julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2016 da Fundação do ABC, com consequente extinção da sanção pecuniária imposta, sem prejuízo das advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-021524.989.20-9 (ref. TC-016384.989.19-0)

Recorrente: Associação Paulista de Gestão Pública – APGP e Cecília Maria Martins Teixeira – Representante Legal da APGP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Piedade à Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, no valor de R\$267.834,78.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: José Tadeu de Resende (Prefeito) e Cecília Maria Martins Teixeira (Representante Legal da APGP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-08-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal, e aplicou multa no valor de 300 Ufesps ao responsável José Tadeu de Resende, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Renato Lima Junior (OAB/SP nº 117.475), Sílvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Carlos Elisiário de Souza (OAB/SP nº 335.400) e Maurício Olaia (OAB/SP nº 223.146).

Fiscalização atual: UR-9.

74 TC-021635.989.20-5 (ref. TC-016384.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piedade.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Piedade à Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, no valor de R\$267.834,78.

Responsáveis: José Tadeu de Resende (Prefeito) e Cecília Maria Martins Teixeira (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-08-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 300 Ufesps ao responsável José Tadeu de Resende, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Renato Lima Junior (OAB/SP nº 117.475), Sílvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Carlos Elisiário de Souza (OAB/SP nº 335.400) e Maurício Olaia (OAB/SP nº 223.146).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara, afastando a arguição de nulidade da decisão originária, conheceu dos Recursos Ordinários, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, confirmando a decisão que julgou irregular a prestação de contas de repasses feitos pela Prefeitura de Piedade à Associação Paulista de Gestão Pública - APGP no Exercício de 2017 no âmbito de Convênio.

75 TC-022517.989.20-8 (ref. TC-002596.989.19-4)

Recorrente: Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Charly Farid Cury e Márcia Gallo (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 150 Ufesps ao responsável Charly Farid Cury, nos termos do artigo 104, inciso I, da referida Lei.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

lhe provimento parcial, mantendo a irregularidade do Balanço Geral do exercício de 2019 da Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul, porém cancelando a multa de 150 (cento e cinquenta) Ufesps imposta ao Sr. Charly Farid Cury.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcus Vinícius Ibanez Borges, advogado presente à videoconferência para a sustentação oral do item 76, TC-001396.989.20-4, passou-se à apreciação do respectivo processo.

76 TC-001396.989.20-4 (ref. TC-005768.989.18-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Braúna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Braúna e Dias Araçatuba Construções e Logística Ltda. – EPP, objetivando a construção de muro de contenção na Rua José Bonifácio, margem direita do Córrego Macuquinho, Centro, no valor de R\$180.920,26.

Responsável: Flávio Adalberto Ramos Giussani (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-12-19, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Duran Vidal (OAB/SP nº 172.823), Mariangela Tome Fulanetti (OAB/SP nº 244.203) e Marcus Vinícius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Fiscalização atual: UR-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Marcus Vinícius Ibanez Borges, advogado, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antonio Baldo, que se manifestou, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

77 TC-007149.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Urbana Paulista Construtora Eireli – UPC.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura e pavimentação, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Douglas Augusta Pinheiro de Oliveira (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Douglas Augusta Pinheiro de Oliveira (Prefeito) e Hermínio Geromel Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 22-02-19. Valor – R\$12.684.637,53.

Advogados: Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

78 TC-007419.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Urbana Paulista Construtora Eireli – UPC.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura e pavimentação, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsáveis: Douglas Augusta Pinheiro de Oliveira (Prefeito) e Hermínio Geromel Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

79 TC-021646.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Urbana Paulista Construtora Eireli – UPC.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura e pavimentação, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: Hermínio Geromel Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Contratual de 12-02-20.

Advogados: Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 3/2018 e o Contrato nº 19/19, de 22/02/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e a empresa Urbana Paulista Construtora Eireli – UPC, examinados no TC-7149.989.19-6.

Por fim, não vislumbradas falhas imputáveis à Municipalidade ao longo do Acompanhamento da Execução do ajuste (TC-7419.989.19-9), bem como em relação à rescisão declarada em 12/02/2020 (TC-21646.989.20-2), decidiu tomar conhecimento de tais atos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-009593.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Contratada: Vegas Card do Brasil Cartões de Crédito Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de administração e intermediação do benefício de alimentação aos servidores públicos municipais.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Francisco Mauro Ramalho (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 19-04-16. Valor – R\$3.107.995,83.

Advogados: Juliana Camargo dos Santos (OAB/SP nº 217.435) e Francisco Mauro Ramalho (OAB/SP nº 149.991).

Fiscalização atual: UR-3.

81 TC-009605.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Contratada: Vegas Card do Brasil Cartões de Crédito Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de administração e intermediação do benefício de alimentação aos servidores públicos municipais.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Júlio César Camargo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 20-10-16. Valor – R\$1.728.321,71.

Advogado: Juliana Camargo dos Santos (OAB/SP nº 217.435).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Dispensas de Licitação e os correspondentes Contratos firmados entre a Prefeitura de Nova Odessa e Vegas Card do Brasil Cartões de Crédito Ltda., para o fornecimento e gestão de vales alimentação destinados aos servidores daquele Município, atos e negócios aperfeiçoados no exercício de 2016.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-007470.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Contratada: Universo Editora e Produtos Gráficos e Pedagógicos Eireli.

Objeto: Elaboração de plano didático-pedagógico para a Rede Municipal de Ensino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Juvenal Rossi (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 09-04-14. Valor – R\$2.618.580,00.

Advogados: Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-03-21.

83 TC-007654.989.16-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Contratada: Universo Editora e Produtos Gráficos e Pedagógicos Eireli.

Objeto: Elaboração de plano didático-pedagógico para a Rede Municipal de Ensino.

Responsável: Juvenal Rossi (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-09-14.

Advogados: Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-03-21.

84 TC-007656.989.16-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Contratada: Universo Editora e Produtos Gráficos e Pedagógicos Eireli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Elaboração de plano didático-pedagógico para a Rede Municipal de Ensino.

Responsável: Juvenal Rossi (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-03-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 04-05-16.

Advogados: Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-03-21.

85 TC-007657.989.16-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Contratada: Universo Editora e Produtos Gráficos e Pedagógicos Eireli.

Objeto: Elaboração de plano didático-pedagógico para a Rede Municipal de Ensino.

Responsável: Juvenal Rossi (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-04-15.

Advogados: Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

[Sustentação oral proferida em sessão de 23-03-21.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 05/2013, o Contrato nº 14/2014, de 09/04/2014, e os 1º a 3º Termos Aditivos de 09/09/2014, 06/03/2015 e 08/04/2015, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e a empresa Universo Editora e Produtos Gráficos e Pedagógicos Eireli, acionando-se, por conseguinte, o previsto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, aplicar ao responsável, Senhor Juvenal Rossi (Prefeito à época), multa no equivalente pecuniário de 200 (duzentas) Ufesps, em razão das imperfeições perpetradas no certame licitatório, decorrente contrato e termos aditivos, devendo a mesma ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei Estadual nº 11.077, de 20 de março de 2002, autorizando-se o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, a inscrever o débito em Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao d. Ministério Público do Estado, para conhecimento e eventuais providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

86 TC-015227.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Tupiratins Materiais Escolares Eireli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Fornecimento de materiais de enfermagem para uso dos profissionais que atuam nas Unidades de Saúde do Município, para evitar o risco de contaminação, prevenir e controlar a infecção do vírus da Covid-19.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Nota de Empenho de 02-04-20. Valor – R\$66.659,00.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

87 TC-015368.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Tupiratins Materiais Escolares Eireli.

Objeto: Fornecimento de materiais de enfermagem para uso dos profissionais que atuam nas Unidades de Saúde do Município, para evitar o risco de contaminação, prevenir e controlar a infecção do vírus da Covid-19.

Responsável: Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e a Nota de Empenho nº 1989/2020, atos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Tupiratins Materiais Escolares – Eireli, acionando-se, por conseguinte, o previsto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, decidiu tomar conhecimento da Execução Contratual, tendo em vista que os produtos, ainda que entregues com relativo atraso, foram devidamente fornecidos.

88 TC-005143.989.18-4

Câmara Municipal: Ubarana.

Exercício: 2018.

Presidente: Claudinei Roberto Pereira.

Advogado: Ariovaldo Aparecido Teixeira (OAB/SP nº 89.679).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Ubarana, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o Responsável, Senhor Claudinei Roberto Pereira, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

89 TC-005505.989.19-4

Câmara Municipal: Casa Branca.

Exercício: 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Presidentes: José Cláudio Martins dos Reis e José Anderson Pereira dos Santos.

Períodos: (01-01-19 a 11-11-19, 27-11-19 a 31-12-19) e (12-11-19 a 26-11-19).

Advogado: Carlos Augusto Maschietto Pereira (OAB/SP nº 223.661).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Casa Branca, relativas ao exercício de 2019, quitando-se os Responsáveis, Senhores José Cláudio Martins dos Reis e José Anderson Pereira dos Santos, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

90 TC-005266.989.18-5

Câmara Municipal: Embu das Artes.

Exercício: 2018.

Presidente: Hugo do Prado Santos.

Advogados: Letícia de Cássia Salvador Albanesi (OAB/SP nº 249.501) e Francisco Roberto de Souza (OAB/SP nº 137.780).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, com embasamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2018, com as recomendações constantes do mencionado voto, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do supracitado diploma legal, aplicar ao Responsável, Senhor Hugo do Prado Santos, multa no valor pecuniário correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesp.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual a fim de avaliar a constitucionalidade da Lei Complementar Municipal nº 137/10, especialmente no que tange às gratificações aos servidores, encaminhando-lhe cópia do aludido voto, para as medidas que entender cabíveis.

91 TC-004466.989.19-1

Prefeitura Municipal: Gavião Peixoto.

Exercício: 2019.

Prefeito: Gustavo Martins Piccolo.

Advogados: Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801) e Clézio Luiz Oliani Junior (OAB/SP nº 224.831).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto, relativas ao exercício de 2019, excetuando-se os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a ausência de AVCB nas unidades educacionais e de saúde, assim como pendente de aprovação o Projeto Técnico do “Centro de Saúde Rui de Camargo”.

Por fim, determinou à Fiscalização que verifique, no próximo roteiro de inspeção, a efetiva implementação das medidas anunciadas nas alegações de defesa juntadas no evento 78.1/78.53.

92 TC-004579.989.19-5

Prefeitura Municipal: Paraibuna.

Exercício: 2019.

Prefeito: Victor de Cássio Miranda.

Advogados: Fabrício Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Benedito Romulo Fonseca Junior (OAB/SP nº 224.684), Eduardo Massarenti (OAB/SP nº 387.552) e Natália Pessanha Leite Minari (OAB/SP nº 419.499).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Paraibuna, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

93 TC-004598.989.19-2

Prefeitura Municipal: Piraju.

Exercício: 2019.

Prefeito: José Maria Costa.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Piraju, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

94 TC-005121.989.21-4 (ref. TC-019385.989.20-7, TC-000865.989.16-4 e TC-007513.989.16-0)

Embargante: Carlos Augusto de Castro – Ex-Presidente da Câmara do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Caieiras e Just Engenharia – Eireli, objetivando a execução de reforma nas dependências da contratante, no valor de R\$449.524,10.

Responsável: Carlos Augusto de Castro (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-02-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 21-03-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos de 21-03-16 e 20-04-16, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Samantha Cristina D Allago de Castro (OAB/SP nº 229.875) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

95 TC-005207.989.21-1 (ref. TC-000865.989.16-4, TC-007513.989.16-0 e TC-012109.989.20-2)

Embargante: Câmara Municipal de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Caieiras e Just Engenharia – Eireli, objetivando a execução de reforma nas dependências da contratante, no valor de R\$449.524,10.

Responsável: Carlos Augusto de Castro (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-02-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 21-03-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos de 21-03-16 e 20-04-16, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Samantha Cristina D Allago de Castro (OAB/SP nº 229.875) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra o V. Acórdão combatido.

96 TC-017352.989.18-0 (ref. TC-012692.989.18-9)

Recorrente: Cristina Conceição Bredda Carrara – Ex-Prefeita do Município de Sumaré.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Sumaré, para análise de despesas com transferências de recursos ao sindicato/associação de servidores municipais para a aquisição de cestas básicas.

Responsável: Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-07-18, que julgou irregular o assunto, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930) e Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença combatida (evento nº 38 do TC-012692.989.18-9), tornando-a insubsistente, restando prejudicado o Recurso interposto.

Decidiu, outrossim, sem embargo, em razão dos subsídios formados nos autos Apartados, manter a determinação de remessa de cópias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
do processo originário ao douto Ministério Público Estadual, a fim de verificar eventuais providências em sua esfera de competência.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, bem como o envio de cópias determinado, o arquivamento dos autos.

97 TC-017597.989.19-3 (ref. TC-007026.989.19-4)

Recorrente: Devair Zanetoni – Ex-Vice-Prefeito do Município de Tanabi.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Tanabi, para análise de pagamento de excesso de férias vencidas.

Responsáveis: Maria Isabel Lopes Repizo (Prefeita) e Devair Zanetoni (Vice-Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-07-19, que julgou irregular o assunto, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Neide Solange de Guimarães Peres (OAB/SP nº 110.228) e Ricardo César Varnier (OAB/SP nº 220.691).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença combatida (evento nº 62 do TC-007026.989.19-4), tornando-a insubsistente, restando prejudicado o Recurso interposto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

98 TC-018128.989.17-5 (ref. TC-007773.989.16-5)

Recorrente: Waldomiro Alves Filho – Ex-Prefeito do Município de Pracinha.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Pracinha, para análise de despesas com combustíveis sem a realização de controle.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Waldomiro Alves Filho e Maurilei Aparecido Dias da Silva (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-10-17, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Juliana Kenei Amadio Silva Bressan (OAB/SP nº 289.794).

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença combatida (evento nº 37 do TC-007773.989.16-5), tornando-a insubsistente, restando prejudicado o Recurso interposto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

99 TC-024403.989.19-7 (ref. TC-005920.989.18-3)

Recorrente: Paulo Nunes Pinheiro – Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para análise da Gratificação V, item D.3.2.2 do relatório.

Responsável: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-10-19, que julgou irregular o assunto, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
131.200), Rafael Leandro Lafelix (OAB/SP nº 180.707) e Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858).

Fiscalização atual: GDF-4.

100 TC-024269.989.19-0 (ref. TC-005920.989.18-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para análise da Gratificação V, item D.3.2.2 do relatório.

Responsável: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-10-19, que julgou irregular o assunto, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Lafelix (OAB/SP nº 180.707) e Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença combatida (evento nº 64 do TC-005920.989.18-3), tornando-a insubsistente, restando prejudicados os Recursos interpostos.

Decidiu, outrossim, sem embargo, em razão dos subsídios formados nos autos Apartados, manter a determinação de remessa de cópias do processo originário ao douto Ministério Público Estadual, a fim de verificar eventuais providências em sua esfera de competência.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, bem como o envio de cópias determinado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

101 TC-011562.989.19-4 (ref. TC-018493.989.16-4)

Recorrente: Fundo de Aposentadoria e Pensões – Fapen – Álvaro de Carvalho.

Assunto: Tomada de Contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões – Fapen – Álvaro de Carvalho, relativa ao exercício de 2016.

Responsável: João Geraldo de Souza (Presidente do Fapen).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-04-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Álvaro de Carvalho – Fapen, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Decisão recorrida, em todos os seus termos.

102 TC-023460.989.20-5 (ref. TC-002732.989.19-9)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Ronald Pereira da Silva e Mauri Gião Pongitor (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-09-20, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Angelo Alberto Gomes Gatti (OAB/SP nº 198.372), Diógenis Bertolino Brotas, (OAB/SP nº 216.864), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Luis Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891), Cintia Justi da Conceição (OAB/SP nº 256.691) e Alexandre Sfeir Alves (OAB/SP nº 304.797).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, reconhecendo a possibilidade de provimento em comissão restrito aos servidores de carreira do SAAE, desde que portadores de formação acadêmica superior.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

103 TC-021269.989.20-8 (ref. TC-019916.989.20-5 e TC-005885.989.20-2)

Recorrentes: Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Roberto Antunes de Souza – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no exercício de 2015.

Responsável: Roberto Antunes de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-08-20, parcialmente reformada em sede de Embargos de Declaração, mantendo o juízo de ilegalidade dos atos de aposentadoria dos servidores Alexandre Balbino Rosa e Honorina Silva Mello, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eber Barrinovo (OAB/SP nº 206.416), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
(OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e
outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-02-21.

104 TC-021437.989.20-5 (ref. TC-019916.989.20-5 e TC-005885.989.20-2)

Recorrentes: Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Roberto Antunes de Souza – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no exercício de 2015.

Responsável: Roberto Antunes de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-08-20, parcialmente reformada em sede de Embargos de Declaração, mantendo o juízo de ilegalidade dos atos de aposentadoria dos servidores Alexandre Balbino Rosa e Honorina Silva Mello, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eber Barrinovo (OAB/SP nº 206.416), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-02-21.

105 TC-021442.989.20-8 (ref. TC-005885.989.20-2 e TC-019916.989.20-5)

Recorrente: Alexandre Balbino Rosa – Servidor da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no exercício de 2015.

Responsável: Roberto Antunes de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-08-20, parcialmente reformada em sede de Embargos de Declaração, mantendo o juízo de ilegalidade dos atos de aposentadoria dos servidores Alexandre Balbino Rosa e Honorina Silva Mello, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eber Barrinovo (OAB/SP nº 206.416), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-02-21.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, proclamou a decadência do exercício de apreciação da matéria e de ofício deu provimento ao apelo, para determinar a reforma da decisão, com o conseqüente registro dos atos de aposentadoria em exame, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Determinou, por fim, a restituição do processo ao Julgador Originário, para as medidas à sua alçada.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

106 TC-014318.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Udimed Comercial Hospitalar Eireli.

Objeto: Fornecimento de máscaras cirúrgicas.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Edson Massamori Nakazone (Secretário Municipal Adjunto).

Responsáveis pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Geraldo Reple Sobrinho e Carlos Alberto dos Santos (Secretários Municipais).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Cláudio Silva (Diretor).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 2º, inciso I, alínea d, do Decreto Municipal nº 21.111/20). Autorização de Fornecimento de 24-03-20. Valor – R\$380.000,00.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

107 TC-013847.989.20-9

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representado: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho, Carlos Alberto dos Santos (Secretários Municipais) e Cláudio Silva (Diretor).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas em contratações emergenciais da Prefeitura de São Bernardo do Campo voltadas à aquisição de equipamentos de proteção individual para uso durante a pandemia do Covid-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Procuradores de Contas: Renata Constante Cestari e José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

108 TC-016183.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Udimed Comercial Hospitalar Eireli.

Objeto: Fornecimento de máscaras cirúrgicas.

Responsável: Cláudio Silva (Diretor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

109 TC-016636.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Júpiter Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Ltda.

Objeto: Fornecimento de luvas de látex para procedimentos, tamanhos P e G.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Cláudio Silva (Diretor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-014318.989.20-9).
Autorização de Fornecimento de 24-03-20. Valor – R\$125.440,00.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

110 TC-016840.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Júpiter Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Ltda.

Objeto: Fornecimento de luvas de látex para procedimentos, tamanhos P e G.

Responsável: Cláudio Silva (Diretor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

111 TC-016641.989.20-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: DCRUZ Comercial Hospitalar Ltda.

Objeto: Fornecimento de luvas de látex para procedimentos, tamanho M.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Cláudio Silva (Diretor).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-014318.989.20-9).
Autorização de Fornecimento de 24-03-20. Valor – R\$57.905,00.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

112 TC-016841.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: DCRUZ Comercial Hospitalar Ltda.

Objeto: Fornecimento de luvas de látex para procedimentos, tamanho M.

Responsável: Cláudio Silva (Diretor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

113 TC-019724.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Organização Social: Instituto de Saúde Santa Clara.

Objeto: Prestação de serviços de gerência, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, que assegure assistência universal e gratuita à população, na Unidade Hospitalar de Miracatu e Pronto Atendimento, no Centro Atendimento Psicossocial (CAPS) e na Residência Terapêutica (RT), no Centro Municipal de Reabilitação Física (CEMURF) e no Centro de Atenção Integrada da Saúde da Mulher (CAISM).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ezigomar Pessoa Júnior (Prefeito), Rodrigo Cordeiro de Souza (Gestor do Contrato) e Silvia Lignane Kawada (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Convocação Pública. Contrato de Gestão de 15-08-18. Valor – R\$7.181.661,96.

Advogados: Carlos Eduardo Mota de Souza (OAB/SP nº 202.055), Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, a Convocação Pública e o Contrato de Gestão firmado entre o Município de Miracatu e o Instituto de Saúde Santa Clara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA

MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

114 TC-000769.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde, no âmbito da Rede de Saúde do Município.

Responsáveis: Maria Aparecida Batistel Damaia (Secretária Municipal) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-01-16.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

115 TC-009432.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde, no âmbito da Rede de Saúde do Município.

Responsáveis: Homero Nepomuceno Duarte (Secretário Municipal) e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-04-16.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

116 TC-012417.989.16-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde, no âmbito da Rede de Saúde do Município.

Responsáveis: Homero Nepomuceno Duarte (Secretário Municipal) e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-06-16.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

117 TC-018737.989.16-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde, no âmbito da Rede de Saúde do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: José Antonio Souto Tiveron (Secretário Municipal) e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-11-16.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

118 TC-006343.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde, no âmbito da Rede de Saúde do Município.

Responsáveis: Ana Paula Peña Dias (Secretária Municipal) e Maria Bernadette Zambotto Vianna (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-03-17.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

119 TC-017934.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde, no âmbito da Rede de Saúde do Município.

Responsáveis: Ana Paula Peña Dias (Secretária Municipal) e Carlos Roberto Maciel (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-10-17.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

120 TC-003808.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde, no âmbito da Rede de Saúde do Município.

Responsáveis: Homero Nepomuceno Duarte (Secretário Municipal) e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-09-16.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Espósito (OAB/SP nº 303.735), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

121 TC-011084.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde, no âmbito da Rede de Saúde do Município.

Responsáveis: Ana Paula Peña Dias (Secretária Municipal) e Maria Bernadette Zambotto Vianna (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-06-17.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

122 TC-000492.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde, no âmbito da Rede de Saúde do Município.

Responsáveis: Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal) e Wagner Shiguenobu Kuroiwa (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-12-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

123 TC-015484.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde, no âmbito da Rede de Saúde do Município.

Responsáveis: Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-06-18.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

124 TC-010943.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde, no âmbito da Rede de Saúde do Município.

Responsáveis: Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-01-19.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

125 TC-015976.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde, no âmbito da Rede de Saúde do Município.

Responsáveis: Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-06-19.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-10.

126 TC-018114.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde, no âmbito da Rede de Saúde do Município.

Responsáveis: Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-19.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

127 TC-018118.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde, no âmbito da Rede de Saúde do Município.

Responsáveis: Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-05-20.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953),
Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi
Espósito (OAB/SP nº 303.735), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226)
e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

128 TC-018120.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de
prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à
Secretaria de Saúde, no âmbito da Rede de Saúde do Município.

Responsáveis: Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal) e Adriana
Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-06-20.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra
Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512),
Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP
nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953),
Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi
Espósito (OAB/SP nº 303.735), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226)
e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

129 TC-000633.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de
prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à
Secretaria de Saúde, no âmbito da Rede de Saúde do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Carlos Eduardo Fava (Diretor da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-19.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 16 Termos Aditivos em exame, decorrentes do Contrato de Gestão firmado pelo Município de Santo André com a Fundação do ABC, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, nos termos regimentais, à Fiscalização competente que promova o Acompanhamento da Execução Contratual.

130 TC-004720.989.18-5

Câmara Municipal: Buri.

Exercício: 2018.

Presidentes: Gilmar Rosa e Estéfano Spaluto Queiroz.

Períodos: (01-01-18 a 24-08-18) e (25-08-18 a 31-12-18).

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Poliane Aparecida Lima Mendonca (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Buri, relativas ao exercício de 2018, quitando-se os Responsáveis pelas contas, com base no artigo 34 do referido diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

131 TC-004953.989.18-3

Câmara Municipal: Sales Oliveira.

Exercício: 2018.

Presidente: Alessandro de Sousa.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sales Oliveira, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, com as determinações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

132 TC-005346.989.19-7

Câmara Municipal: Taiúva.

Exercício: 2019.

Presidente: Maria Rita Theodoro de Lima Brandão.

Advogado: Marcelo Borsonaro Silva (OAB/SP nº 132.519).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taiúva, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

133 TC-005067.989.18-6

Câmara Municipal: Flora Rica.

Exercício: 2018.

Presidente: Edivaldo Alves de Brito.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/1993, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Flora Rica, relativas ao exercício de 2018.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

134 TC-004900.989.19-5

Prefeitura Municipal: Porto Feliz.

Exercício: 2019.

Prefeito: Antônio Cássio Habice Prado.

Advogado: Anselmo Ferreira de Oliveira Filho (OAB/SP nº 243.162).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

135 TC-004842.989.19-6

Prefeitura Municipal: Vargem.

Exercício: 2019.

Prefeito: Silas Marques da Rosa.

Advogada: Roberta Karla Inácio (OAB/SP nº 343.067).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vargem, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Gestor, com as advertências constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

136 TC-018857.989.20-6 (ref. TC-002749.989.18-2)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – Jundiaí.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – Jundiaí, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Hélio Carletti Frigeri (Diretor Executivo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-07-20, que julgou as contas regulares, com ressalvas e recomendações, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 250 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa imposta ao Senhor Hélio Carletti Frigeri, Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – Cias.

137 TC-002515.989.20-0 (ref. TC-015791.989.19-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Iporanga.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Iporanga no exercício de 2014.

Responsável: Valmir da Silva (Prefeito)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-12-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu-se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
pela desconstituição da r. Sentença, cancelando-se a negativa de registro dos atos, após o trânsito em julgado da decisão, e arquivando-se os autos.

138 TC-005714.989.19-1 (ref. TC-002711.989.15-2)

Recorrente: Belkis Goncalves Santos Fernandes – Ex-Prefeita do Município de Ourinhos, Antonio Carlos Gregório e José Luís Teixeira Quenca – Ex-Secretários do Município de Ourinhos.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Ourinhos no exercício de 2014.

Responsáveis: Belkis Goncalves Santos Fernandes (Prefeita), José Luís Teixeira Quenca e Antonio Carlos Gregório (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-01-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença, cancelando-se a negativa de registro dos atos após o trânsito em julgado da decisão, e, por conseguinte, arquivando-se os autos.

139 TC-008676.989.17-1 (ref. TC-000263.989.16-2)

Recorrente: Ana Lúcia Olhier Módulo – Ex-Prefeita do Município de Vitória Brasil.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Vitória Brasil no exercício de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Ana Lúcia Olhier Módulo (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-04-17, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Gisele Vieira de Oliveira, negando-lhe registro e aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275).

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença, cancelando-se a negativa de registro do ato de admissão após o trânsito em julgado da decisão e arquivando-se os autos.

140 TC-009070.989.20-7 (ref. TC-025399.989.18-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Flórida Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Flórida Paulista no exercício de 2017.

Responsável: Wilson Froio Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-02-20, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável.

Advogado: Ricardo Amado Schell Ribas Silveira Alves (OAB/SP nº 417.196).

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença, cancelando-se a negativa de registro dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
atos de admissão após o trânsito em julgado da decisão e arquivando-se os autos.

141 TC-015164.989.20-4 (ref. TC-019986.989.17-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba no exercício de 2016.

Responsável: Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-05-20, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Barbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Renato Monaco (OAB/SP nº 34.015), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 147.284), Marina Medeiros Queiroz de Moraes (OAB/SP nº 223.245), Rosa Maria Pastri (OAB/SP nº 226.271), Cristina Luzia Farias Valero (OAB/SP nº 234.974), Gabriel Bezzaggio da Fonseca (OAB/SP nº 258.142), Rogério Dias Mesquita (OAB/SP nº 266.441), Paulo Henrique Ferreira da Silva (OAB/SP nº 270.803), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença, cancelando-se a negativa de registro dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
atos de admissão após o trânsito em julgado da decisão e arquivando-se os autos.

142 TC-020493.989.20-6 (ref. TC-014328.989.20-7)

Recorrente: Átila Ramiro Menezes Dourado – Prefeito do Município de Mirante do Paranapanema.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema no exercício de 2018.

Responsável: Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-08-20, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença recorrida, tornando-a insubsistente, restando prejudicado o Recurso interposto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o cancelamento da negativa de registro e o arquivamento dos autos.

143 TC-022973.989.18-9 (ref. TC-017457.989.16-8)

Recorrente: Paulo Cezar Junqueira Hadich – Ex-Prefeito do Município de Limeira.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Limeira no exercício de 2014.

Responsável: Paulo Cezar Junqueira Hadich (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-10-18, na parte que aplicou multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mayara Fregni Hadich Araújo (OAB/SP nº 307.771), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença recorrida, tornando-a insubsistente, restando prejudicado o Recurso interposto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o cancelamento da sanção pecuniária imposta e o arquivamento dos autos.

144 TC-024043.989.19-3 (ref. TC-016877.989.19-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Irapuru.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Irapuru no exercício de 2018.

Responsável: Silvio Ushijima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-10-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Charles Cássio Silva (OAB/SP nº 343.693).

Fiscalização atual: UR-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença, cancelando-se a negativa de registro dos atos de admissão após o trânsito em julgado da decisão e arquivando-se os autos.

145 TC-017104.989.20-7 (ref. TC-026166.989.19-4)

Recorrente: Valdir Dantas de Figueiredo – Ex-Prefeito do Município de Mariápolis.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Mariápolis, para análise de despesas impróprias com serviços de assessoria administrativa.

Responsável: Valdir Dantas de Figueiredo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 16-06-20, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença combatida (evento nº 32 do eTC-026166.989.19), tornando-a insubsistente, restando prejudicado o Recurso interposto.

146 TC-023893.989.20-2 (ref. TC-010294.989.20-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Olímpia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Olímpia, para análise de subsídios dos agentes políticos.

Responsável: Fernando Augusto Cunha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 18-09-20, que julgou irregular o assunto, condenando o responsável à devolução do valor impugnado.

Advogados: João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença combatida (evento nº 50 do eTC-10294.989.20), tornando-a insubsistente, restando prejudicado o Recurso interposto.

Determinou, por fim, sem embargos do decidido e em razão dos subsídios formados nos autos Apartados, o encaminhamento de cópias do processo originário ao Ministério Público Estadual, para eventuais providências que entender necessárias em sua esfera de competência.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador do Ministério Público de Contas e Senhor Secretário-Diretor Geral, antes de encerrar a sessão, eu gostaria de cumprimentar mais uma vez, em nome desta Câmara, a eminente Conselheira Substituta Silvia Monteiro, que sempre nos honra com sua presença, bem pautadas posições, bons votos, sobretudo com sua calma, sua lhaneza no trato, entendo que sua presença é sempre motivo de muito júbilo para esta Câmara.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



11ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão indicou o item 20, TC-005312.989.15-5, que depois de juntados voto e acórdão deverá ser encaminhado ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Renato Martins Costa

Silvia Monteiro

Rafael Antonio Baldo

Luís Cláudio Mânfió